



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 34/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO TABELA
Forma de Pagamento: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Prazo de Entrega: 1 (UM) DIA APOS EMISSÃO SF
Local de Entrega: SEDE SECRETARIAS MUNICIPAIS
Vigência: 1
Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Observações:

Convidados:

Itens

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1,000	UN	MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
2	1,000	UN	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
3	1,000	UN	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
4	1,000	UN	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
5	1,000	UN	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
6	1,000	UN	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	R\$ 500.000,0000	R\$ 500.000,00
7	1,000	UN	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL	R\$ 100.000,0000	R\$ 100.000,00
8	1,000	UN	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL	R\$ 200.000,0000	R\$ 200.000,00

Valor total dos Itens: R\$ 3.300.000,00

Matos Costa, 13 de Maio de 2024



Assinatura do Responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ANEXO I
Estudo Técnico Preliminar

De: Secretaria de Administração

Data: 13/05/2024

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade:

Normal Urgente

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio Outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



Código da Despesa: As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

4 – Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais)

6 – Prazo de Execução:

7 – Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço

Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo Chamada Pública

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo/Administração

DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: A aquisição dos materiais de construção se faz necessário para a manutenção dos prédios públicos, para manter os mesmos em condições de uso e segurança.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

A presente licitação vai abranger o registro de propostas mais vantajosas proporcionando a possibilidade de compra quando houver a necessidade.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para *Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa.*

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

O fornecimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme solicitação, mediante a aprovação do respectivo orçamento prévio, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **01 (um) dia útil**, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Requisitante.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **no prazo de 1 (um) dia a contar da emissão/recebimento da SF.**

5.2- É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega dos itens.

5.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

5.4- É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

5.4.1- Quando o prazo de entrega para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

5.4.2 - **Todas as despesas com a entrega do material correrão por conta da contratada. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência.**

5.5- A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

5.6- A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.7- Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



5.8- Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

5.9- Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

5.10- As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.11- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

As médias dos preços são de acordos conforme tabela SINAPI.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição será conforme a necessidade de cada requisitante.

6-DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
 Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
 Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo/Administração

DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 001/2024 – de 02 de janeiro de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;
- II- Carlise Vitória Criminacio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;
- III - Fabiana Granemann - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo I.

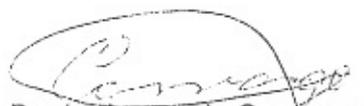
Art. 2º. A Comissão será presidida pela Senhora Fabiana Granemann, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitoria Criminacio.

Art. 3º - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 114/2023.

Matos Costa, 02 de janeiro de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM


ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES
Assistente Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 28, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 34/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MAIOR DESCONTO TABELA
Forma de Pagamento: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Prazo de Entrega: 1 (UM) DIA APOS EMISSÃO SF
Local de Entrega: SEDE SECRETARIAS MUNICIPAIS
Prévia: 12 MESES
Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.
Observações:

Matos Costa, 13 de Maio de 2024

Assinatura do Responsável



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE**, com a finalidade de selecionar proposta para a formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 13/05/2024 a partir das 13:30h até o dia 22/05/2024 às 08:00min.

Abertura das propostas: dia 22/05/2024 a partir das 08h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sites da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br

1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para **Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

1.1.2 - A licitação constará de lotes, conforme quadro constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.1.3 - O fornecimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme solicitação, mediante a aprovação do respectivo orçamento prévio, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), com tolerância máxima de **01 (um) dia útil**, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Requisitante.

1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.2 - O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do licitante vencedor do pregão.



2 - DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.bll.org.br

2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clikando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na



Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.5 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.6 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.7 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

4.3.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;



- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
- a) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.2 - Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.3.3 - Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

4.3.4 - Quanto a **Qualificação Técnica**:

a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica) (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).

4.4 - A proponente deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da



Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 - Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.



5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
- e) Demais informações necessárias.

5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

5.4.1 - **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).**

5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente



apresentada.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.14.1 - **A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.**

5.15 - *Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.*

5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **LOTE**.

6.6.1 - O critério de julgamento da licitação deverá ser pelo **MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE** ofertado sobre a tabela SINAPI vigente no estado de Santa Catarina (atualizada), para todos os lotes, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Em relação ao percentual de desconto será do valor praticado em balcão tendo em base como valor máximo a tabela SINAPI (Santa Catarina), referência não desonerada, versão mais atualizada (Tabela atualizada mensalmente).

II. Nos casos em que a tabela SINAPI não oferecer, eventualmente, custos unitários de insumos que se verificarem necessários, deverá ser utilizada pesquisa de mercado, devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

III. O percentual mínimo a ser proposto pelas licitantes é de 3% (três por cento).

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - TENDO EM VISTA QUE A FORMA DE JULGAMENTO É MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE SOBRE TABELA SINAPI OS LANCES DEVERÃO SER EFETUADOS EM % (PORCENTAGEM) EM ORDEM CRESCENTE INICIANDO OS LANCES EM 3%.

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 - Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o



art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.23.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 e 4.6. deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do



preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequível, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

j) estudos setoriais;

k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários,



segundo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (4.4.5. – Declaração Única e 3.2. – Declarações contidas no Sistema (quando for o caso)) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



8.6 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

8.6.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.**

8.9 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

8.14 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo "Recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br);
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.
- 10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE**.
- 10.2 - O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 11.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Matos Costa, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.
- 11.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2 - Para esta licitação, **a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração



poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

11.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

11.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

11.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1 - Cabe ao Município:

12.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

12.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 12.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 12.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 12.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 12.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 12.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 12.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

- 12.2.1 - O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as condições de



habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

12.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

12.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

12.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;



12.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

12.2.22.1 - A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;



13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida.

II) - as peculiaridades do caso concreto

III) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV) - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo



máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

13.15.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

13.16 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1 - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

13.17.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.17.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;

d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

14.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

14.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.



- 14.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- 14.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.
- 14.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 14.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.
- 14.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.
- 14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- 14.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.
- 14.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:
- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
 - b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

15 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

- 15.1 - **Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, preferencialmente de forma eletrônica, ou na impossibilidade, recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.**
- 15.2 - ***O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir da assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.***
- 15.3 - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 13.4 e seguintes.
- 15.4 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.
- 15.5 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Prefeito (fiscal de contrato de cada pasta), que anotarà em registro próprio todas as



ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, os responsáveis nomeador por cada secretaria, a qual deverá ser entregue, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

16.2.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

16.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

16.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16.6 - Os preços não serão reajustados.

16.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da



presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)**.

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (<https://www.bll.org.br>).

18.3.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados na **Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)** (<https://www.bll.org.br>), que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>).

19.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- I) Estudo Técnico Preliminar;
- II) Termo de Referência;
- III) Dados Gerais da Proponente Vencedora;
- IV) Modelo de Declaração Única;
- V) Modelo de declaração de não incidência na fonte do IRPJ
- VI) Minuta;

19.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

19.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa/SC, 10 de maio de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

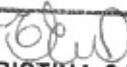
Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO:41938833
304
Dados: 2024.05.13
11:23:06 -03'00'

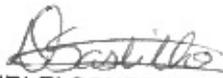
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA




ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo
Responsável pela Secretaria de Administração


DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário Municipal de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

De: Secretaria de Administração

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1–Prioridade:

Normal Urgente

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Assistência Social
- Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
- Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
- Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Finanças
- Secretaria de Governo
- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio Outros:

Código da Despesa: As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

4 – Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

6 – Prazo de Execução:

7 – Modalidade de Licitação:

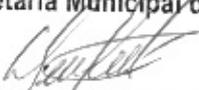
Pregão Concorrência Registro Preço
 Credenciamento
 Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso
 Diálogo Competitivo Chamada Pública

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.


ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo/Administração

DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde


FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário Municipal de Assistência Social



1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para **Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários, - SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

2.1 - *Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos, ferramentas e equipamentos, destinados a construção, reformas e manutenções de prédios públicos e obras públicas, com entrega durante o período de 12 (doze) meses, que se fizerem necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O fornecimento de insumos atenderá às demandas dos órgãos/entidades municipais integrantes da licitação. Cabe frisar que o registro de preços será utilizado em razão de não se saber, previamente, o quantitativo efetivamente necessário para contratação de insumos, os quais serão contratados mediante necessidade e disponibilidade orçamentária, razão pela qual será prevista apenas verba estimada para contratação. Dessa verba serão abatidos os valores contratados. A utilização da tabela SINAPI/SC como referência se deve pelo mesmo motivo, ou seja, por não ser possível prever todos os insumos que serão necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando assim que a Contratante adquira todo e qualquer insumo constante na referida tabela. Na prática, trata-se de procedimento de suma importância ao Município, permitindo a possibilidade de aquisição de uma grande variedade de insumos, mediante desconto sobre os preços fixados em tabela oficial.*

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

3.1 - As propostas a serem apresentadas devem atender no mínimo as especificações, quantidades e o valor estimado de desconto, conforme lotes informados no quadro abaixo:

LOTE 01 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ACABAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM DESCONTO	DESCONTO
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%
LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ALVENARIA			
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%
LOTE 03 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL			
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%
LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL			
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%



LOTE 05 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL

5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%
---	--	------------	----

LOTE 06 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL

6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	3%
---	--	------------	----

LOTE 07 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL

7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	100.000,00	3%
---	---	------------	----

LOTE 08 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

8	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO. (FERRAMENTAS etc) descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	200.000,00	3%
---	--	------------	----

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:

4.1 - O fornecimento do(s) produto(s), objeto desta licitação, deverá ocorrer de forma **parcelada**, conforme solicitação, mediante a aprovação do respectivo orçamento prévio, imediatamente após emissão da Solicitação de Fornecimento (SF), com tolerância máxima de **01 (um) dia útil**, no(s) local(is) indicado(s) pela Secretaria Requisitante.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **no prazo de 1 (um) dia a contar da emissão/recebimento da SF.**
- 5.2- É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega dos itens.
- 5.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.
- 5.4- É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.
- 5.4.1- Quando o prazo de entrega para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.
- 5.4.2 - **Todas as despesas com a entrega do material correrão por conta da contratada. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência.**
- 5.5- A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.
- 5.6- A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.
- 5.7- Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.8- Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 5.9- Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar



de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

5.10- As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.11- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS: (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14/133/2021)

6.1 - As médias dos preços são de acordos conforme tabela SINAPI.

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 - A entrega será de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Municipais durante o período de 12 meses.

8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
 Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
 Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária de Governo/Administração

DIRLEI SCHEFFER DE CASTILHO
Secretária Municipal de Saúde

FRANCISCO OLAVO RIBAS
Secretário Municipal de Assistência Social



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para **Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

2.1.1 - **TENDO EM VISTA QUE A FORMA DE JULGAMENTO É MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE SOBRE TABELA SINAPI OS LANCES DEVERÃO SER EFETUADOS EM % (PORCENTAGEM) EM ORDEM CRESCENTE INICIANDO OS LANCES EM 3%.**

LOTE 01 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ACABAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM DESCONTO	DESCONTO
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%
LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ALVENARIA			
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%
LOTE 03 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL			
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%
LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL			
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%
LOTE 05 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL			
5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%



LOTE 06 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL			
6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	X%
LOTE 07 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL			
7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	100.000,00	X%
LOTE 08 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL			
8	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO- (FERRAMENTAS etc) descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	200.000,00	X%

3 - JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétricos, ferramentas e equipamentos, destinados a construção, reformas e manutenções de prédios públicos e obras públicas, com entrega durante o período de 12 (doze) meses, que se fizerem necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços. O fornecimento de insumos atenderá às demandas dos órgãos/entidades municipais integrantes da licitação. Cabe frisar que o registro de preços será utilizado em razão de não se saber, previamente, o quantitativo efetivamente necessário para contratação de insumos, os quais serão contratados mediante necessidade e disponibilidade orçamentária, razão pela qual será prevista apenas verba estimada para contratação. Dessa verba serão abatidos os valores contratados. A utilização da tabela SINAPI/SC como referência se deve pelo mesmo motivo, ou seja, por não ser possível prever todos os insumos que serão necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando assim que a Contratante adquira todo e qualquer insumo constante na referida tabela. Na prática, trata-se de procedimento de suma importância ao Município, permitindo a possibilidade de aquisição de uma grande variedade de insumos, mediante desconto sobre os preços fixados em tabela oficial.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

5 - DA VIGÊNCIA:

5.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será 1 (um) ano a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

6 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **no prazo de 1 (um) dia a contar da emissão/recebimento da SF.**

6.2- É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega dos itens.

6.3- O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

6.4- É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.



6.4.1- Quando o prazo de entrega para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

6.4.2 - **Todas as despesas com a entrega do material correrão por conta da contratada. As retiradas/entregas deverão ser feitas no horário de expediente em vigor juntamente com a Nota Fiscal (eletrônica) para conferência.**

6.5- A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

6.6- A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

6.7- Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

6.8- Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.9- Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

6.10- As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

6.11- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 - DO RECEBIMENTO:

7.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

7.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

7.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

7.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em



- parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.
- 7.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.
- 7.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 7.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.
- 7.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
- 7.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
- 7.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 7.10 - Responsável pelo recebimento
- 7.10.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.10.2- A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):
- ELAINE CRISTINA CASTILHO**
Fone: (49) 3572-1111 – 1121
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
- 7.11 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
- 7.11.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.11.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

8.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

8.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

8.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

8.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

8.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

8.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

8.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: - compras@matoscosta.sc.gov.br).

8.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.6 - Os preços não serão reajustados.

8.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - As despesas provenientes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da Ata de Registro de Preço.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: () E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

xxxxxxxxxxx , em de 2024.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ de _____ de 2024.

Nome/assinatura/ CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº XX/2024

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, destinado à aquisição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **valor global total de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **no prazo de 1 (um) dia a contar da emissão/recebimento da SF**.

2.2 - É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer



custo adicional, em horário previamente agendado.

2.4.1 - Quando o prazo de entrega do item 2.1 para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6.1 - Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.8 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.9 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa



vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELAINE CRISTINA CASTILHO

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a



descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata; desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.



CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO:

- 7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
- 7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir



dispostas:

- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



- aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4 - **Multa:**
- 8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da



execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades



previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Eletrônico – 06/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Departamento de Licitações acerca da abertura de licitação para registro de preços para contratação de *empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes do Edital.*

Consta nos autos pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Com efeito, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, **o maior desconto**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
Procuradoria-Geral do Município



- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Portanto, a minuta do contrato/ata encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

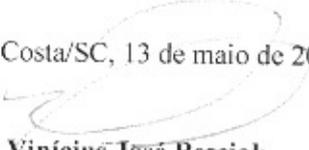
Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

5. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até e o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para o regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, SEM RESSALVAS.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 13 de maio de 2024.


Vinícius José Besciak
Procurador do Município
OAB/PR 77.856
OAB/SC 55.247-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 14 de maio de 2024 às 09:33, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5966123: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 ?
PREGÃO ELETRONICO Nº 6/2024 ? PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5966123>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024 – PPMC

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE**.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para **Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

INFORMAÇÕES: Data e horário do início da sessão de disputa: 22/05/2024 a partir das 08hs:30.

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13/05/2024, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa, 10 de maio de 2024, Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 34/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 13/05/2024 11:30:10

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 050	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 101	MATERIAIS / ACABAMENTO	3,00

LOTE 2

Item: 2 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 140	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 016	MATERIAIS / ALVENARIA	3,00

LOTE 3

Item: 3 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 032	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 100	FERRAGENS EM GERAL / COBERTURAS EM GERAL	3,00

LOTE 4

Item: 4 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: MATERIAL HIDRAULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 065	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 087	MATERIAL / HIDRAULICO	3,00

LOTE 5

Item: 5 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 063	PROPRIO	3,00
PARTICIPANTE 070	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 017	SINAPI / SINAPI	3,00
PARTICIPANTE 033	MATERIAIS / ELÉTRICO EM GERAL	3,00

LOTE 6

Item: 6 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 500.000,00

Descrição: MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 140	própria / padrão	3,50
PARTICIPANTE 025	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 039	MADEIRAS / EM GERAL	3,00

LOTE 7

Item: 7 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 100.000,00

Descrição: MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 133	PROPRIO	3,00
PARTICIPANTE 106	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 143	MATERIAIS CONSTRUÇÃO EM GERAL / MATERIAIS EM GERAL/MADEIRAS EM GERAL	3,00

LOTE 8

Item: 8 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 200.000,00

Descrição: MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

Autor	Marca/Modelo	Valor(%)
PARTICIPANTE 109	modelo1	3,00
PARTICIPANTE 066	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL / OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL	3,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.696.446/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/07/2020	
NOME EMPRESARIAL CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	PORTE ME		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R TEREZA CRISTINA	NÚMERO 433	COMPLEMENTO SALA 02	
CEP 89.420-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MATOS COSTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILCALMON@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (49) 9952-0397		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/07/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/05/2024 às 15:51:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

1º NOME E SOBRENOME: **CLAUDIA FERNANDA KNOL** 1ª HABILITAÇÃO: **13/12/2013**

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **18/07/1983 PORTO UNIAO/SC**

4ª DATA EMISSÃO: **17/08/2023** 4ª VALIDADE: **14/08/2033** ACC: **D**

4a DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA / UF: **6669083 SSP SC**

4a CPF: **092.599.569-00** 5ª Nº REGISTRO: **05958360338** 6 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **EGON MOERS KNOL**
MARCIA BEATRIZ BLOOT KNOL

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Claudia Fernanda Knol*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		14/08/2033		D1			
A1				BE			
B		14/08/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

8 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **FLORIANÓPOLIS, SC**

CLARKE MEDY MINER
PRESIDENTE - DETRAN SC
ASSINATURA DO EMISSOR

52304850708
SC189594217

SANTA CATARINA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2664830603

PROIBIDO PLASTIFICAR
2664830603

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900

Nome do Empresário

CLAUDIA FERNANDA KNOL

Nome Fantasia

IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO

Capital Social

20.000,00

Número Identidade

6669093

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

092.599.569-00



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

13/07/2020

Números de Registro

CNPJ

37.696.446/0001-02

NIRE

42 8 0736612-3

Endereço Comercial

CEP

89420-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA TEREZA CRISTINA

Município

MATOS COSTA

Número

433

UF

SC

Complemento

SALA 02

Atividades

Data de Início de Atividades

13/07/2020

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de materiais de construção em geral

Atividade Principal (CNAE)

4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

Comerciante independente de ferragens e ferramentas

Comerciante de artigos e alimentos para animais de estimação (pet shop) independente (não inclui a venda de medicamentos)

Comerciante independente de material elétrico

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Comerciante independente de brinquedos e artigos recreativos

Comerciante independente de materiais hidráulicos

Comerciante independente de móveis

Atividades Secundárias (CNAE)

4744-0/04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo



Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>

Número do Recibo
ME58220116

Número do Identificador
9259956900

Data de Emissão
13/07/2020

ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CLAUDIA FERNANDA KNOL
KNOL 09259956900
CNPJ Nº 37.696.446/0001-02



CLAUDIA FERNANDA KNOL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 16/07/1993, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 092.599.569-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6669093, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R TEREZA CRISTINA, 433, SALA 02, CENTRO, MATOS COSTA, SC, CEP 89420000, BRASIL titular da empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42807366123, com sede R Tereza Cristina, 433, Sala 02, Centro Matos Costa, SC, CEP 89420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 37.696.446/0001-02, delibera e ajusta a presente alteração, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO (PET SHOP); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos.
- 4744-0/04 - comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.
- 4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4754-7/01 - comércio varejista de móveis.
- 4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226522768 Protocolo 226522768 de 16/02/2022 NIRE 42807366123

Nome da empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499809873793868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/02/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4wJx1z1Mcc9Pcndj5Vrc0jQschavez2-Jg8e0wsgp_-ckQj5cVn1tRb
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09259956900-CLAUDIA FERNANDA KNOL

**ALTERAÇÃO Nº 01 DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL CLAUDIA FERNANDA
KNOL 09259956900
CNPJ Nº 37.696.446/0001-02**



4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4789-0/04 - comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

MATOS COSTA, 16 de fevereiro de 2022.

CLAUDIA FERNANDA KNOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226522768 Protocolo 226522768 de 16/02/2022 NIRE 42807366123

Nome da empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499809873793868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/02/2022



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



226522768



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900
PROTOCOLO	226522768 - 16/02/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42807366123
CNPJ 37.696.446/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/02/2022
SOB N: 20226522768

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09259956900 - CLAUDIA FERNANDA KNOL - Assinado em 18/02/2022 às 11:30:37



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2022 Data dos Efeitos 18/02/2022

Arquivamento 20226522768 Protocolo 226522768 de 16/02/2022 NIRE 42807366123

Nome da empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 499809873793868

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

21/02/2022

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42807366123	37.696.446/0001-02	13/07/2020	13/07/2020
Endereço: R TEREZA CRISTINA, 433 SALA 02, CENTRO, MATOS COSTA, SC - CEP: 89420000			
OBJETO SOCIAL			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS; COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VIDEO; COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO (PET SHOP); COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS;			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	
R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS		Microempresa	
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
22/02/2022	20226484106		
Ato:	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
Evento:	315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
EMPRESÁRIO			
Nome do Empresário: CLAUDIA FERNANDA KNOL			
Identidade: 6669093	CPF: 09259956900		
Estado civil: solteiro	Regime de bens: não informado		
Observação			

244129908

página: 1/2

CONTROLE: 13760647643400 CPF SOLICITANTE: 100.878.959-35 NIRE: 42807366123 EMITIDA: 17/05/2024 PROTOCOLO: 244129908

Handwritten signatures and initials



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42807366123	37.696.446/0001-02	13/07/2020	13/07/2020
Endereço: R TEREZA CRISTINA, 433 SALA 02, CENTRO, MATOS COSTA, SC - CEP: 89420000			

FLORIANOPOLIS - SC, 17 de Maio de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI

244129908

pagina: 2/2

CONTROLE: 13760647643400 CPF SOLICITANTE: 100.878.959-35 NIRE: 42807366123 EMITIDA: 17/05/2024 PROTOCOLO: 244129908



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLAUDIA FERNANDA KNOL** 09259956900
CNPJ: **37.696.446/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:05:09 do dia 29/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2024. ✓

Código de controle da certidão: **93C2.BA57.5D2B.7C1E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900**
CNPJ/CPF: **37.696.446/0001-02**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão: 240140146079060
Data de emissão: 14/05/2024 15:50:16
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 10/11/2024 ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/05/2024 15:50:15

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.952.310/0001-56 - Data/Hora: 14/05/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL MATOS COSTA - 83.102.566/0001-51
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Data: 17/05/2024 11h47min

Número	Validade
112	16/06/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Nome / Razão Social _____

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 CNPJ: 37696446000102

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

CERTAME LICITATÓRIO

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWMBT9Y8KOBHLHX1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Matos Costa (SC), 17 de Maio de 2024

Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
Matos Costa (SC) - CEP: 89420000 - Fone:4935721111

[Handwritten signatures and initials]

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 37.696.446/0001-02
Razão Social: CLAUDIA FERNANDA KNOL
Endereço: RUA TEREZA CRISTINA 0 / CENTRO / MATOS COSTA / SC / 89420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024 ✓

Certificação Número: 2024050603285900505222

Informação obtida em 17/05/2024 11:49:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signature and stamp.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.696.446/0001-02
Certidão nº: 34391553/2024
Expedição: 17/05/2024, às 11:49:53
Validade: 13/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 37.696.446/0001-02, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Assinaturas manuscritas]



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2252357
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: CLAUDIA FERNANDA KNOL
Raiz do CNPJ: 37.696.446
País endereço da sede : BRASIL
Estado endereço da sede : SANTA CATARINA
Município endereço da sede : MATOS COSTA
Endereço da sede : RUA TEREZA CRISTINA

Certidão emitida às 11:50 de 17/05/2024. ✓

- a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.
- b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tisc.jus.br/download> - Solicitado por: Claudia Fernanda Knol - CPF: ***.599.569.** gov.br Ouro

[Assinatura manuscrita]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 inscrita no CNPJ nº37.696.446/0001-02, sediada no endereço Rua Tereza Cristina, Nº 433, sala 02, na cidade de Matos Costa, por seu representante legal, Claudia Fernanda Knol, CPF 09259956900 e portador do RG 6669093, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Matos Costa, 21 de maio de 2024.

CLAUDIA FERNANDA Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900
Dados: 2024.05.21 10:26:05 -03'00'

Claudia Fernanda Knol
CPF: 092.599.569-00



DECLARAÇÃO ME/EPP

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900, inscrita no CNPJ/MF sobe Nº **37.696.446/0001-02**, sediada na Rua Tereza Cristina, 433, centro, município de Matos Costa/SC, **Declaramos** para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estamos sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Matos Costa, 21 de maio de 2024.

CLAUDIA
FERNANDA
KNOL:09259956900

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900
Data: 2024.05.21 10:27:53 -03'00'

Claudia Fernanda Knol
CPF: 092.599.569-00



ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÚNICA

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 inscrita no CNPJ nº 37.696.446/0001-02, sediada no endereço Rua Tereza Cristina, Nº 433, sala 02, na cidade de Matos Costa, por seu representante legal, Claudia Fernanda Knol, CPF 09259956900 e portador do RG 6669093, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Matos Costa, 21 de maio de 2024.

CLAUDIA FERNANDA Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900
Dados: 2024.05.21 10:25:47 -03'00'

Claudia Fernanda Knol
CPF: 092.599.569-00



ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900
CNPJ/MF: 37.696.446/0001-02
Endereço: RUA TEREZA CRISTINA
Município/UF: MATOS COSTA CEP:89420-000
Telefone:(42) 9 9801-3514
email: IMPERIOMATOSCOSTA@GMAIL.COM

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome: CLAUDIA FERNANDA KNOL
CPF: 092.599.569-00
RG: 6669093
Endereço: RUA TEREZA CRISTINA
Município/UF: MATOS COSTA CEP: 89420-000
Telefone:(42) 9 9801-3514
email: IMPERIOMATOSCOSTA@GMAIL.COM
Possui assinatura eletrônica: (X) SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: 133 - CRESOL
Agência: 5591
Conta corrente: 9.426-9

Matos Costa, 21 de maio de 2024.

CLAUDIA
FERNANDA
KNOL:09259956900

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900
Dados: 2024.05.21 10:25:23 -03'00'

Claudia Fernanda Knol
CPF: 092.599.569-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Claudia Fernanda Knol, CNPJ nº37.696.446/0001-02, estabelecida na Rua TEREZA CRISTINA 433, 460 Bairro-Centro, Município de MATOS COSTA SC, executou satisfatoriamente a entrega dos itens do Processo Licitatório 34/2023 Pregão Eletrônico 12/2023 no período de 10/04/2023 a 10/05/2024.

Atestamos ainda, que os itens foram fornecidos satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Matos Costa, 20 de Maio de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833
904

Atestado de forma digital por
PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Data: 2024.05.20 16:27:51 -03'00'

Paulo Bueno de Camargo

Prefeito municipal.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO** para *Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

2.1.1 - **TENDO EM VISTA QUE A FORMA DE JULGAMENTO É MAIOR DESCONTO TABELA – POR LOTE SOBRE TABELA SINAPI OS LANCES DEVERÃO SER EFETUADOS EM % (PORCENTAGEM) EM ORDEM CRESCENTE INICIANDO OS LANCES EM 3%.**

LOTE 01 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ACABAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM DESCONTO	DESCONTO
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	10,5%
LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ALVENARIA			
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4,1%
LOTE 03 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL			
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4,1%
LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL			
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4%
LOTE 05 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL			
5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	6%

Calos
[Handwritten signature]



LOTE 06 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL			
6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	27%
LOTE 07 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL			
7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	100.000,00	4%
LOTE 08 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL			
8	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO- (FERRAMENTAS etc) descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	200.000,00	4,5%

Declaramos que o lote ofertado atende à todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: 24 HORAS

Matos Costa, 22 de maio de 2024.

CLAUDIA
FERNANDA
KNOL:09259956900

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900
Dados: 2024.05.22 10:58:51
-03'00

Claudia Fernanda Knol
CPF: 092.599.569-00

Edes



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 34/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 13/05/2024 11:30:10

LOTE 1 - LOTE 01 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM
GERAL - MATERIAIS DE ACABAMENTO

22/05/2024 08:31:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00	22/05/2024 08:36:50	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.25
22/05/2024 08:31:39	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00	22/05/2024 08:37:05	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.30
22/05/2024 08:32:35	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	4.00	22/05/2024 08:37:21	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.35
22/05/2024 08:33:07	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.50	22/05/2024 08:37:36	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.40
22/05/2024 08:33:30	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	5.00	22/05/2024 08:37:43	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.45
22/05/2024 08:34:36	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.10	22/05/2024 08:38:17	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.50
22/05/2024 08:34:52	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	5.15	22/05/2024 08:38:25	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.55
22/05/2024 08:35:16	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.50	22/05/2024 08:38:39	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.60
22/05/2024 08:35:34	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	5.60	22/05/2024 08:38:50	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.65
22/05/2024 08:35:49	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.75	22/05/2024 08:39:01	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.70
22/05/2024 08:35:59	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	5.80	22/05/2024 08:39:11	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.75
22/05/2024 08:36:12	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.90	22/05/2024 08:39:38	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.80
22/05/2024 08:36:20	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.00	22/05/2024 08:39:46	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.85
22/05/2024 08:36:26	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.10	22/05/2024 08:39:59	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.90
22/05/2024 08:36:36	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.15	22/05/2024 08:40:09	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	6.95
22/05/2024 08:36:42	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.20	22/05/2024 08:40:23	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.00
				22/05/2024 08:40:31	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.05
				22/05/2024 08:40:47	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.10
				22/05/2024 08:41:53	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.15
				22/05/2024 08:42:04	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.20
				22/05/2024 08:42:47	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.25



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

22/05/2024 08:43:06	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.30	22/05/2024 08:52:17	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.05
22/05/2024 08:43:29	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.35	22/05/2024 08:53:05	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.10
22/05/2024 08:43:45	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.40	22/05/2024 08:53:14	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.20
22/05/2024 08:44:14	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.45	22/05/2024 08:53:26	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.25
22/05/2024 08:44:25	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.50	22/05/2024 08:53:49	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.30
22/05/2024 08:44:48	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.55	22/05/2024 08:54:06	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.35
22/05/2024 08:45:08	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.60	22/05/2024 08:54:52	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.40
22/05/2024 08:45:59	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.65	22/05/2024 08:55:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.45
22/05/2024 08:46:11	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.70	22/05/2024 08:56:35	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.50
22/05/2024 08:46:27	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.80	22/05/2024 08:56:54	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.55
22/05/2024 08:46:52	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.90	22/05/2024 08:58:22	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.60
22/05/2024 08:48:23	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.95	22/05/2024 08:59:04	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.65
22/05/2024 08:48:42	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.00	22/05/2024 09:00:14	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.70
22/05/2024 08:49:00	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.05	22/05/2024 09:00:26	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.75
22/05/2024 08:49:20	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.10	22/05/2024 09:01:28	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.00
22/05/2024 08:49:34	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.15	22/05/2024 09:01:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.05
22/05/2024 08:49:43	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.50	22/05/2024 09:02:48	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.10
22/05/2024 08:50:11	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.55	22/05/2024 09:03:00	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.15
22/05/2024 08:50:35	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.75	22/05/2024 09:03:53	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.20
22/05/2024 08:51:33	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.80	22/05/2024 09:04:28	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.25
22/05/2024 08:51:46	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.00	22/05/2024 09:05:59	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.50



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

LOTE 2 - LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MATERIAIS DE ALVENARIA			
22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:33:19	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.00
22/05/2024 08:41:21	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	4.05
22/05/2024 08:41:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.10
LOTE 3 - LOTE 03 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL			
22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:33:28	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.00
22/05/2024 08:41:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	4.05
22/05/2024 08:41:47	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.10
LOTE 4 - LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MATERIAL HIDRAULICO EM GERAL			
22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:33:35	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.00
LOTE 5 - LOTE 05 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL			
22/05/2024 08:31:40	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	ELETRICA ZEUS LTDA	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 08:33:41	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.00
22/05/2024 08:34:58	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.00
22/05/2024 08:35:22	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.10
22/05/2024 08:35:56	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.20
22/05/2024 08:36:07	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.30
22/05/2024 08:36:19	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.35
22/05/2024 08:36:32	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.40
22/05/2024 08:36:42	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.45
22/05/2024 08:36:48	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.50
22/05/2024 08:36:58	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.55
22/05/2024 08:37:17	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.60
22/05/2024 08:37:26	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.65
22/05/2024 08:37:46	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.70
22/05/2024 08:37:59	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.75
22/05/2024 08:38:26	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.80
22/05/2024 08:38:41	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.80
22/05/2024 08:38:52	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.85
22/05/2024 08:39:08	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.90
22/05/2024 08:39:30	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS	VÁLIDO	5.95
22/05/2024 08:39:43	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.00
LOTE 6 - LOTE 06 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL			
22/05/2024 08:31:40	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	3.50
22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00	22/05/2024 08:42:20	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	7.00
22/05/2024 08:33:53	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.00	22/05/2024 08:42:34	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.05
22/05/2024 08:35:09	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	4.50	22/05/2024 08:42:44	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	7.10
22/05/2024 08:35:29	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.75	22/05/2024 08:42:59	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.15
22/05/2024 08:35:43	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	5.00	22/05/2024 08:43:13	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	7.50
22/05/2024 08:35:56	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.10	22/05/2024 08:43:34	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.55
22/05/2024 08:36:08	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	5.15	22/05/2024 08:43:53	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	7.60
22/05/2024 08:36:17	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.20	22/05/2024 08:44:17	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.65
22/05/2024 08:38:09	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	5.25	22/05/2024 08:44:33	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	7.70
22/05/2024 08:38:32	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.30	22/05/2024 08:44:34	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	7.70
22/05/2024 08:38:48	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	5.35	22/05/2024 08:45:00	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	7.75
22/05/2024 08:39:15	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.40	22/05/2024 08:45:12	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	8.00
22/05/2024 08:39:31	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	5.45	22/05/2024 08:45:22	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.05
22/05/2024 08:39:50	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	5.50	22/05/2024 08:45:23	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.10
22/05/2024 08:40:04	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	6.00	22/05/2024 08:45:35	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.15
22/05/2024 08:40:16	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.10	22/05/2024 08:45:46	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.20
22/05/2024 08:40:27	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	6.20	22/05/2024 08:45:57	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.25
22/05/2024 08:40:34	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.25	22/05/2024 08:46:14	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.30
22/05/2024 08:40:45	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	6.60	22/05/2024 08:46:27	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.40
22/05/2024 08:41:11	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.70	22/05/2024 08:46:28	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	8.50
22/05/2024 08:41:20	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	6.80	22/05/2024 08:46:42	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.60
22/05/2024 08:41:34	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.85	22/05/2024 08:46:58	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.70
22/05/2024 08:41:41	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	6.90				
22/05/2024 08:41:55	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	6.95				



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

22/05/2024 08:47:26	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	8.75	22/05/2024 08:50:53	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.81
22/05/2024 08:47:35	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	8.88	22/05/2024 08:50:56	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.00
22/05/2024 08:47:38	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.80	22/05/2024 08:51:12	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.05
22/05/2024 08:47:50	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.90	22/05/2024 08:51:30	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	10.10
22/05/2024 08:48:02	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	8.91	22/05/2024 08:51:41	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.25
22/05/2024 08:48:08	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	8.95	22/05/2024 08:51:50	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.30
22/05/2024 08:48:11	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.00	22/05/2024 08:52:23	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	10.50
22/05/2024 08:48:44	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.05	22/05/2024 08:53:04	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	10.60
22/05/2024 08:48:53	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.10	22/05/2024 08:53:06	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	10.55
22/05/2024 08:49:04	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.20	22/05/2024 08:53:21	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	11.00
22/05/2024 08:49:14	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.21	22/05/2024 08:53:41	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.05
22/05/2024 08:49:17	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.30	22/05/2024 08:53:59	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	11.25
22/05/2024 08:49:31	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.31	22/05/2024 08:54:23	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.30
22/05/2024 08:49:34	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.50	22/05/2024 08:54:39	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	11.40
22/05/2024 08:49:44	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.51	22/05/2024 08:55:10	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.45
22/05/2024 08:49:54	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.60	22/05/2024 08:55:40	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	11.60
22/05/2024 08:50:03	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.61	22/05/2024 08:55:59	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.65
22/05/2024 08:50:25	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	9.75	22/05/2024 08:56:28	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	11.70
22/05/2024 08:50:32	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.70	22/05/2024 08:56:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.75
22/05/2024 08:50:36	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	9.76	22/05/2024 08:56:54	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	11.85
22/05/2024 08:50:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	9.80	22/05/2024 08:57:07	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	11.90



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

22/05/2024 08:57:18	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.00	22/05/2024 09:05:33	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	13.75
22/05/2024 08:57:34	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.05	22/05/2024 09:06:55	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	14.00
22/05/2024 08:57:45	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.50	22/05/2024 09:08:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	14.05
22/05/2024 08:58:17	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.55	22/05/2024 09:09:34	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	14.05
22/05/2024 08:58:25	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.60	22/05/2024 09:10:35	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	15.00
22/05/2024 08:58:46	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.65	22/05/2024 09:11:47	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	15.05
22/05/2024 08:58:55	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.70	22/05/2024 09:13:12	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	16.00
22/05/2024 08:59:20	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.75	22/05/2024 09:13:33	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	16.05
22/05/2024 08:59:30	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.80	22/05/2024 09:14:59	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	17.00
22/05/2024 08:59:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.85	22/05/2024 09:15:14	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	17.05
22/05/2024 08:59:47	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	12.90	22/05/2024 09:16:36	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	18.00
22/05/2024 09:00:04	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	12.95	22/05/2024 09:17:20	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	18.05
22/05/2024 09:00:11	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	13.00	22/05/2024 09:18:16	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	19.00
22/05/2024 09:00:48	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	13.05	22/05/2024 09:18:39	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	19.01
22/05/2024 09:01:41	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	13.10	22/05/2024 09:19:38	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	20.00
22/05/2024 09:01:54	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	13.15	22/05/2024 09:19:52	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	20.01
22/05/2024 09:02:58	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	13.50	22/05/2024 09:21:18	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	20.50
22/05/2024 09:03:20	STEIN MÓVEIS SOB MEDIDA LTDA.	VÁLIDO	13.60	22/05/2024 09:21:35	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	20.51
22/05/2024 09:03:31	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	13.55	22/05/2024 09:22:33	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	21.00
22/05/2024 09:04:09	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	13.65	22/05/2024 09:22:51	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	21.01
22/05/2024 09:05:22	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	13.70	22/05/2024 09:23:49	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	22.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

		LOTE 7 - LOTE 07 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA EM GERAL	
22/05/2024 09:24:20	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	22/05/2024 08:31:40	FRANCIELI CARLIM PADILHA DOS SANTOS
VÁLIDO	22.01	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 09:24:43	CLAUDIA FERNANDA KNOL	22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VÁLIDO	22.50	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 09:25:22	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL
VÁLIDO	22.51	VÁLIDO	3.00
22/05/2024 09:25:39	CLAUDIA FERNANDA KNOL	22/05/2024 08:33:47	CLAUDIA FERNANDA KNOL
VÁLIDO	23.00	VÁLIDO	4.00
22/05/2024 09:25:58	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	LOTE 8 - LOTE 08 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL	
VÁLIDO	23.01	22/05/2024 08:31:40	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
22/05/2024 09:26:38	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	3.00
VÁLIDO	23.50	22/05/2024 08:31:40	CLAUDIA FERNANDA KNOL
22/05/2024 09:26:55	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	3.00
VÁLIDO	23.51	22/05/2024 08:32:45	CLAUDIA FERNANDA KNOL
22/05/2024 09:27:04	CLAUDIA FERNANDA KNOL	VÁLIDO	4.50
VÁLIDO	24.00		
22/05/2024 09:27:25	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	24.01		
22/05/2024 09:27:35	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	24.50		
22/05/2024 09:28:01	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	24.51		
22/05/2024 09:28:15	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	25.00		
22/05/2024 09:28:35	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	25.01		
22/05/2024 09:28:46	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	25.50		
22/05/2024 09:29:16	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	25.51		
22/05/2024 09:29:44	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	26.00		
22/05/2024 09:30:05	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	26.01		
22/05/2024 09:30:14	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	26.50		
22/05/2024 09:30:32	CÉU AZUL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
VÁLIDO	26.51		
22/05/2024 09:30:56	CLAUDIA FERNANDA KNOL		
VÁLIDO	27.00		



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 34/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 13/05/2024 11:30:10



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

TOTAL DO PROCESSO: 3.008.500,00

CLAUDIA FERNANDA KNOL 37.696.446/0001-02 3.008.500,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 101 Lance: 10,50 **Total: 447.500,00**

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAIS Modelo: ACABAMENTO

Descrição: MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 447.500,00** Total Item: 447.500,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 016 Lance: 4,10 **Total: 479.500,00**

Item: 2 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAIS Modelo: ALVENARIA

Descrição: MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 479.500,00** Total Item: 479.500,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 100 Lance: 4,10 **Total: 479.500,00**

Item: 3 Unidade: UNIDADE Marca: FERRAGENS EM GERAL Modelo: COBERTURAS EM GERAL

Descrição: FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 479.500,00** Total Item: 479.500,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 087 Lance: 4,00 **Total: 480.000,00**

Item: 4 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAL Modelo: HIDRAULICO

Descrição: MATERIAL HIDRAULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 480.000,00** Total Item: 480.000,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 033 Lance: 6,00 **Total: 470.000,00**

Item: 5 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAIS Modelo: ELÉTRICO EM GERAL

Descrição: MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 470.000,00** Total Item: 470.000,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 039 Lance: 27,00 **Total: 365.000,00**

Item: 6 Unidade: UNIDADE Marca: MADEIRAS Modelo: EM GERAL

Descrição: MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 500.000,00 **Valor Unit.: 365.000,00** Total Item: 365.000,00

LOTE 7 Quant.: 1 Num: 143 Lance: 4,00 **Total: 96.000,00**

Item: 7 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAIS CONSTRUÇÃO EM GERAL Modelo: MATERIAIS EM GERAL/MADEIRAS EM GERAL

Descrição: MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL

Quantidade: 1 Val. Ref.: 100.000,00 **Valor Unit.: 96.000,00** Total Item: 96.000,00

LOTE 8 Quant.: 1 Num: 066 Lance: 4,50 **Total: 191.000,00**

Item: 8 Unidade: UNIDADE Marca: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL Modelo: OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

Descrição: MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL

Quantidade: 1 Val. Ref.: 200.000,00 **Valor Unit.: 191.000,00** Total Item: 191.000,00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Eliane Aparecida Castilho

PREGOEIRO/ ELIANE APARECIDA CASTILHO

Camila Carneiro

APOIO CAMILA CARNEIRO

Carlise Vitória Criminancio

APOIO CARLISE VITORIA CRIMINANCIO

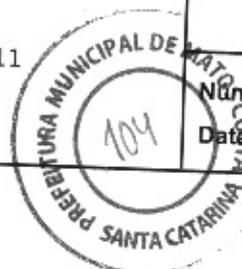
Fabiana Granemann

PRESIDENTE FABIANA GRANEMANN


ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
 CEP: 89420-000 - Matos Costa

Pregão eletrônico
6/2024

 Número Processo: 34/2024
 Data do Processo: 10/05/2024

OBJETO DO PROCESSO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS – CONTIDOS NA TABELA SINAPI, PARA A MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, MÓVEIS E LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 6/2024

Reuniram-se no dia 22/05/2024, as 08:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 001/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 34/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e dos fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Durante a fase das Propostas, relativo ao Pregão Eletrônico nº 6/2024 - PMMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberta a documentação da proponente para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão. A Comissão verificou que a empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ nº 37.696.446/0001-02 cumpriu o estatuído no Edital, apresentando a documentação de acordo, ficando habilitada para este certame.

Na seqüência, indagado pela Pregoeira acerca de interposição de Recurso, não houve manifestação neste sentido, abre-se prazo para recursos.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: **CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Percentual	Valor Total
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	MATERIAIS ACABAMENTO	10,500	500.000,00
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	MATERIAIS ALVENARIA	4,100	500.000,00
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	FERRAGEN SEM GERAL C	4,100	500.000,00
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	MATERIAL HIDRAULICO	4,000	500.000,00
5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	MATERIAIS ELÉTRICO E	6,000	500.000,00

6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada. - MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	MADEIRAS EM GERAL	27,000	500.000,00
7	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL	1,000	UN	MATERIAIS CONSTRUÇÃO	4,000	100.000,00
8	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL	1,000	UN	MATERIAIS DE CONSTRU	4,500	200.000,00

Total do Participante: 3.300.000,00

Total Geral: 3.300.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 22/05/2024

ELIANE APARECIDA CASTILHO

PREGOEIRO

CAMILA CARNEIRO

MEMBRO

Camila Carneiro

FABIANA GRANEMANN

MEMBRO

Fabiana Granemann

CARLISE VITÓRIA CRIMINANCIO

MEMBRO

Carlise Vitória Criminancio





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 17:25, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 5998385: HOMOLOGAÇÃO PL 34/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5998385>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 6/2024

Processo Adm.: 34/2024
Data do Processo: 10/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 34/2024
b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:**

A presente licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.



Participante: CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	10,50	447.500,00
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	4,10	479.500,00
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	4,10	479.500,00
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	4,00	480.000,00
5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	6,00	470.000,00
6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	1,000	UN	27,00	365.000,00
7	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL	1,000	UN	4,00	96.000,00
8	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL	1,000	UN	4,50	191.000,00

Total do Participante: 3.008.500,00

Total Geral: 3.008.500,00

Matos Costa, 22 de Maio de 2024

PAULO BUENO
DE
CAMARGO:439
38833904

Assinado de forma digital
por PAULO BUENO DE
CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.05.22
13:49:24 -03'00'

Assinatura do Responsável





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº 9/2024

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 – IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.696.446/0001-02, com sede na Rua Tereza Cristina, 433, Centro, CEP 89.420-000, Matos Costa - SC, neste ato representado pela Sra. **CLAUDIA FERNANDA KNOL**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº xxx.599.569-xx, residente e domiciliada na cidade de Matos Costa - SC doravante denominada FORNECEDORA;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de **Processo Licitatório PMMC nº 34/2024, Pregão Eletrônico nº 6/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

LOTE 01 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ACABAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO SEM DESCONTO	DESCONTO
1	MATERIAIS DE ACABAMENTO - (REVESTIMENTOS, PINTURAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	10,50%
LOTE 02 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS DE ALVENARIA			
2	MATERIAIS DE ALVENARIA - (TIJOLOS, ARTEFATOS DE CONCRETO, ARGAMASSAS E ETC); descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4,10%
LOTE 03 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL			
3	FERRAGENS EM GERAL COBERTURAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4,10%
LOTE 04 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL			
4	MATERIAL HIDRÁULICO EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	4,00%



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



LOTE 05 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL			
5	MATERIAIS ELETRICOS, ELETRONICOS E TELEFONICOS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	6,00%
LOTE 06 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MADEIRAS EM GERAL			
6	MADEIRAS EM GERAL; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	500.000,00	27,00%
LOTE 07 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA EM GERAL			
7	MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA; descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	100.000,00	4,00%
LOTE 08 - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL			
8	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO- (FERRAMENTAS etc) descritos na tabela SINAPI (Santa Catarina) atualizada.	200.000,00	4,50%

1.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante **Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa**, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **no prazo de 1 (um) dia a contar da emissão/recebimento da SF**.

2.2 - É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.4.1 - Quando o prazo de entrega do item 2.1 para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6.1 - Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



2.8 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.9 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - **A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**



3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELAINE CRISTINA CASTILHO

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:



- 5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
- 5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).
- 5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.
- 5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
- 5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

- 5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

- 5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao MUNICÍPIO:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- 7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 - **Multa:**

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.



8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de



preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da sua assinatura, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, 22 de maio de 2024.

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma
digital por PAULO
BUENO DE
CAMARGO-43938833
904
Dados: 2024.05.22
14:50:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA FERNANDA
KNOL:09259956900

Assinado de forma digital por
CLAUDIA FERNANDA
KNOL-09259956900
Dados: 2024.05.22 14:58:42 -03'00'

CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 – IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CLAUDIA FERNANDA KNOL
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 27 de maio de 2024 às 15:09, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6011606: EXTRATO ARP Nº 9/2024 - MULTIENTIDADES

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6011606>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

EXTRATO ARP Nº 9/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 6/2024 - MULTIENTIDADES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

FORNECEDOR: A empresa CLAUDIA FERNANDA KNOL 09259956900 – IMPERIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 37.696.446/0001-02.

Valor estimado da contratação R\$ 3.300.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais).

Vigência Contratual: 22/05/2024 a 22/05/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Contratação de empresa para fornecimento dos materiais necessários – contidos na tabela SINAPI, para a manutenção de imóveis, móveis e locais públicos no Município de Matos Costa, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Matos Costa, SC, 23 de fevereiro de 2024 – Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal